



# MUNICÍPIO DE NOVA ERA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº. 2.120, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE 10 (DEZ) CASAS POPULARES PARA FAMÍLIAS QUE ESTÃO LOCALIZADAS EM ÁREA DE RISCO, GARANTINDO ASSIM O INTERESSE SOCIAL DA HABITAÇÃO DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA VIVENCIADA.**

O povo do município de Nova Era /MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a construir e doar 10 (dez) casas populares com o objetivo de promover o acesso à moradia digna além de melhorar as condições de habitabilidade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal através da construção dessas 10 (dez) casas populares visa conceder moradias construídas em lotes da Prefeitura para famílias que estão desabrigadas ou estão em área de risco.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - Desabrigado: aquele que teve seu único imóvel inserido em área de risco ou interditado em decorrência de desastres naturais, mediante apresentação de parecer expedido pela Defesa Civil atestando que a residência não possui condições seguras de habitabilidade;

**II** - Áreas de risco: as áreas devidamente mapeadas e identificadas pela Defesa Civil do Município de Nova Era;

**III** - Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

**IV** - Responsável pela unidade familiar: fica entendido como responsável pela unidade familiar aquele que arca com a manutenção e despesas da unidade



## MUNICÍPIO DE NOVA ERA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar, ou que provê os custos de supermercado, farmácia, luz, telefone, móveis, IPTU e outras necessárias a sobrevivência do núcleo familiar;

**Art. 3º** As 10 (dez) casas terão o projeto idêntico e serão construídas na Rua Olímpio Gomes da Silva, bairro Triângulo, nos lotes de nº 13 a 22, quadra 02:

**§1º** Os lotes onde serão construídas as casas possuem as seguintes áreas:

- I** - Lote 13 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.032 - Livro 02;
- II** - Lote 14 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.033 - Livro 02;
- III** - Lote 15 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.034 - Livro 02;
- IV** - Lote 16 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.035 - Livro 02;
- V** - Lote 17 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.036 - Livro 02;
- VI** - Lote 18 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.037 - Livro 02;
- VII** - Lote 19 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.038 - Livro 02;
- VIII** - Lote 20 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.039 - Livro 02;
- IX** - Lote 21 – 200,00m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.040 - Livro 02;
- X** - Lote 22 – 216,38m<sup>2</sup> - Matrícula nº. 06.041 - Livro 02.

**§2º** Cada uma das 10 (dez) casas populares terá a área construída de 48,13m<sup>2</sup> e a seguinte disposição de cômodos:

**I** - Fundação e estrutura de concreto armado, somente para 1 (um) pavimento;

**II** - Piso cerâmico;

**III** - Alvenaria de tijolos cerâmicos rebocada e com pintura acrílica;

**IV** - Laje somente no banheiro, para apoio da caixa d'água de 500 litros;

**V** - Dois Dormitórios, sala, cozinha e circulação com forro de PVC branco;

**VI** - Telhado com estrutura de metalon e telhas cerâmicas;

**VII** - Janelas de aço tipo veneziana com vidro;

**VIII** - Portas de aço tipo veneziana;

**IX** - Banheiro com revestimento cerâmico até o forro, bacia sanitária com caixa acoplada, box em vidro temperado e chuveiro elétrico;

**X** - Aquecedor solar completo para utilização no chuveiro do banheiro;

**XI** - Cozinha com revestimento cerâmico até o forro, bancada de granito para pia e para mesa (cozinha tipo Americana);

**XII** - Área de serviço coberta e com revestimento cerâmico na parede onde será instalado o tanque;

**XIII** - Instalação hidráulica completa, incluindo cavalete para medição;



## MUNICÍPIO DE NOVA ERA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**XIV** - Instalação elétrica completa, incluindo padrão de energia e luminárias;

**XV** - Passeio de concreto no entorno da edificação.

**§3º** Não será permitido o acréscimo vertical da edificação, nem cobertura.

**Art. 4º** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos através do Departamento de Fiscalização e do Meio Ambiente são os responsáveis por identificar, priorizar e hierarquizar as situações de área de risco, emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Após análise das situações atualmente existentes no Município, o Departamento de Fiscalização de Projetos e Obras e Departamento de Meio Ambiente identificou as seguintes famílias que estão em situação de risco em decorrência de intempéries da natureza e da calamidade pública enfrentada pelo Município nos dias 25 e 26 de janeiro de 2020 e que serão os beneficiários das casas:

**I** – Residência localizada na Rua Professor Gustavo de Araújo – Bêco São Candinho, nº 31, bairro Manjahy, onde reside a família do Gabriel Martins Bueno,

**II** – Residência localizada na Rua Professor Gustavo de Araújo – Bêco São Candinho, nº 43, bairro Manjahy, onde reside a família da Lidiane Camila Gonçalves;

**III** – Residência localizada na Rua Professor Gustavo de Araújo – Bêco São Candinho, nº 47, bairro Manjahy, onde reside a família da Andrea Aparecida Botelho Silva;

**IV** – Residência localizada na Rua Professor Gustavo de Araújo – Bêco São Candinho, nº 65, bairro Manjahy, onde reside a família da Deise Aparecida Gonçalves da Silva e Tuany da Silva Gonçalves;

**V** – Residência localizada na Rua Professor Gustavo de Araújo – Bêco São Candinho, nº 81, bairro Manjahy, onde reside a família da Rosilene Aparecida da Silva;

**VI** – Residência localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 551, bairro Centenário, onde reside a família da Jovecina Coelho Gonçalves;

**VII** – Residência localizada na Rua Itazul, nº 130, bairro Centenário, onde reside a família da Zilda Miranda dos Santos;

**VIII** – Residência localizada na Rua Itazul, nº 120, bairro Centenário, onde reside a família da Aparecida Pedra Tito Rosa;

**IX** – Residência localizada no Beco 8, nº 754, bairro Drumond, onde reside a família da Helen Poliana de Souza; e

**X** – Residência localizada no Beco 6, nº 1320, bairro Drumond, onde reside a família da Iracema Aparecida Gonçalves de Rezende.



## MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** Fica autorizada a doação das casas aos beneficiários indicados nos incisos I ao X do artigo 4º que deverão cumprir as seguintes obrigações:

**I** - Mudar para o imóvel em até 15 (quinze) dias após a entrega da chave.

**II** - Utilizar o imóvel para o uso estritamente residencial, não podendo ser usado para fins comerciais;

**III** - Não será permitida a venda, locação, doação ou troca dos imóveis antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos contados a partir da entrega da escritura de doação;

**IV** - Em caso de falecimento do beneficiário que não tenha dependente, o imóvel será restituído à Prefeitura e doado para outra família que esteja em área de risco e/ou em vulnerabilidade socioeconômica;

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário não cumpra alguma das determinações disposta na lei, a moradia e o lote serão doados à outra família com cadastro realizado pelo Departamento de Fiscalização de Projetos e Obras e Departamento de Meio Ambiente do Município e que se encontre em área de risco conforme levantamento da Defesa Civil.

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Ação Social convocará os respectivos titulares para apresentação dos documentos necessários aos trâmites legais para efetivação do título de propriedade.

**Art. 7º** O Relatório das Áreas de Risco elaborado pelo Departamento de Fiscalização e Meio Ambiente é parte integrante desta lei e estará presente no Anexo I.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de maio de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 22/05/2020.

---

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000

Fone: (31) 3861-4202 e-mail: [gabiente@novaera.mg.gov.br](mailto:gabiente@novaera.mg.gov.br)